

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO ESPECIAL, AO PROJETO
DE LEI Nº 8.240, DE 2017.**

O SR. EFRAIM FILHO (DEM-PB. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, reiterando os termos que já foram colocados aqui durante a votação do requerimento de urgência, este projeto é um simples desdobramento de uma emenda constitucional que já foi votada nesta Casa — é importante até para nivelar a informação ao grupo de novos Parlamentares que chegou. Em 2017, a Câmara aprovou a emenda. Ela já está presente na Constituição. Reconhece os esportes equestres, entre eles a vaquejada, o rodeio, o torneio de laço, o tambor, como patrimônio imaterial da cultura brasileira, uma manifestação cultural.

E essa lei vem regulamentar para agregar, exatamente no vazio legislativo que existe hoje, regras de bem-estar animal, trazendo a presença do médico veterinário, do juiz do bem-estar; a necessidade de haver tamanho mínimo de curral para evitar confinamento; a necessidade de haver idade, peso e tamanho do animal para poder entrar na arena; a regra de preservar a cauda do boi.

A vaquejada evoluiu. Precisa evoluir. Ela gera emprego, gera renda, gera oportunidade. Ela resgata a nossa cultura, a nossa raiz, o nosso folclore, a história de um povo, de uma terra, de uma gente, especialmente do Nordeste. E ela, agora, também alia a geração de emprego, renda e oportunidade com a preservação do bem-estar animal.

É por isso que, pela Comissão Especial, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa do PL

8.240/17 e dos apensados; e, no mérito, pela aprovação do PL 8.240/17 e rejeição dos demais apensados, Presidente.

Esse é o voto pela Comissão Especial.